



COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PETIÇÃO N.º 568/X/4ª

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

DA INICIATIVA DE: Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública do Centro

ASSUNTO: Pela permanência da Direcção Regional de Economia do Centro em Coimbra

1. A presente petição em nome colectivo, subscrita por **8627 cidadãos**, deu entrada na Assembleia da República no dia 26 de Março de 2009, nos termos dos números 2 e 3 do artigo 9.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, alterada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, n.º 15/2003, de 4 de Junho e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto, que procedeu à sua republicação (Lei do Exercício do Direito de Petição), tendo sido enviada ao Senhor Presidente da Assembleia da República, que a remeteu inicialmente à Comissão de Assuntos Económicos, Inovação e Desenvolvimento Regional, que, por sua vez, não se considerou competente em razão da matéria e solicitou a sua redistribuição à Trabalho, Segurança Social e Administração Pública para apreciação.
2. Os peticionários solicitam que a Direcção Regional de Economia do Centro permaneça em Coimbra e que, em consequência, seja anulada a decisão do Governo no sentido de transferir a respectiva sede para Aveiro.
3. Sustentam no texto da petição o seguinte:

1. A DRE-CENTRO é um serviço periférico da administração directa do Estado, com sede em Coimbra, que representa o Ministério da Economia e da Inovação a nível regional nos domínios da Indústria, Recursos Geológicos, Energia, Combustíveis, Comércio e Qualidade.

2. Desde 1993 que, com esforço, todas as direcções de serviço da DRE-CENTRO passaram a estar centralizados no edifício em que hoje se encontram, o qual foi construído de raiz para o efeito. Ou seja, actualmente a DRE-CENTRO dispõe de instalações próprias a "custo zero", o que não irá suceder em Aveiro, onde se perspectiva, ou o arrendamento de novas instalações por cerca de 15.000€/mês, ou a recuperação de um edifício com mais de 40 anos, com encargos estimados na ordem dos 500.000€.



COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

3. A indignação dos trabalhadores da DRE-CENTRO face à decisão de mudança já tomada em reunião de Conselho de Ministros do passado dia 21 de Janeiro é antes de mais, motivada pelo facto de, até à data, não terem sido transmitidos quais os motivos/fundamentos que estão na base dessa tomada de decisão pois, é inequívoco que a mesma acarretará inúmeras desvantagens económicas, financeiras e sociais para a Região Centro em particular, e para o País em geral.

4. É irrefutável o posicionamento geoestratégico que Coimbra assume na Região Centro. Em contrapartida, Aveiro é um Distrito periférico em que nem todos os concelhos pertencem à área de actuação desta DRE. Mais acresce que, os concelhos onde se localizam os sectores de actividade mais representativos desse distrito, como sejam, Espinho, S. João da Madeira, Oliveira de Azeméis, Vila da Feira, não pertencem à área de actuação da Direcção Regional da Economia do Centro, mas sim à área da Direcção Regional da Economia do Norte, cuja sede dista cerca de 60 Km de Aveiro.

5. É, por isso, pertinente afirmar que, para a grande maioria dos utentes da DRE-CENTRO (cerca de 80%), a transferência da sede para Aveiro irá em muitos processos obrigá-los a deslocarem-se simultaneamente a Coimbra e a Aveiro, afim de obterem os licenciamentos de um mesmo estabelecimento: Aveiro-DRE; Coimbra-CCDRC, Coimbra-Ambiente e Coimbra-Direcção de Serviços de Qualidade (que, segundo consta, por manifesta incapacidade prática de serem transferidos os Laboratórios, permanecerá em Coimbra nas actuais instalações) com todo o prejuízo que daí advém (mais tempo dispendido e maior despesa).

6. É ainda inegável que esta decisão implicará avultados encargos para o erário público, especialmente relevantes no actual contexto de crise económica: custos financeiros com as novas instalações, custos socio-económicos e financeiros com a transferência de meios físicos e humanos, bem como custos diários de exploração acrescidos. Para além de que a inoperacionalidade gerada com a eventual mudança, comprometerá os níveis de produtividade, eficiência e eficácia que sempre pautaram o desempenho deste organismo.

7. Não será possível ignorar e ficar indiferente, também, ao facto de setenta trabalhadores verem reduzidos os seus salários e orçamentos familiares, e ainda terem um muito maior desgaste físico e psicológico que não deixará de afectar o seu desempenho profissional, bem como o seu agregado familiar.



COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

8. Donde, por todos os motivos aqui expostos, é legítimo concluir que não há objectividade e lógica funcional na descentralização da Direcção Regional da Economia do Centro para Aveiro, nem mais valia para os utentes, tendo em conta que a centralidade de Coimbra em relação aos concelhos que a Direcção Regional da Economia do Centro serve, é francamente mais favorável que Aveiro.

4. De referir que, no passado dia 18 de Março de 2009, a Comissão de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública recebeu em audiência representantes do Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública e Centro que, em síntese, deram conta das razões que estiveram na origem da petição e juntaram documentação relevante, que se anexa à presente Nota de Admissibilidade.

Conclusões:

- **O objecto da petição está bem especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação** constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, alterada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, n.º 15/2003, de 4 de Junho e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto (Lei do Exercício do Direito de Petição), pelo que **a presente petição deve ser admitida**, por não ocorrer qualquer causa de indeferimento liminar.
- Sugere-se que, uma vez admitida, sobre o seu objecto seja de imediato questionado o **Ministério da Economia e Inovação** ao abrigo do n.º 1 do artigo 20.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, para que a Comissão possa colher a informação necessária ao esclarecimento da situação exposta.
- Refira-se ainda que, tendo em atenção que **a presente petição é subscrita por mais de 1000 cidadãos (8627)**, nos termos do disposto no número 1 do artigo 21.º e na alínea a) do número 1 do artigo 26.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, alterada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, n.º 15/2003, de 4 de Junho e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto, que procedeu à sua republicação, **há lugar a audição obrigatória dos peticionários** e deverá a mesma ser **objecto de publicação na íntegra em *Diário da Assembleia da República***.
- Por último, tendo em atenção que **é subscrita por mais de 4000 cidadãos**, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º, da alínea a) do número 1 e do número 2, ambos do artigo



COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

24.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, alterada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, n.º 15/2003, de 4 de Junho e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto, **deverá ser remetida, a final, acompanhada do respectivo relatório e demais elementos instrutórios, ao Senhor Presidente da Assembleia da República, para efeitos de agendamento da sua apreciação em Plenário.**

Palácio de São Bento, 12 de Maio de 2009.

A Assessora,

Susana Fazenda

Em anexo: documentação entregue pelo Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública do Centro na audiência de 18 de Março de 2009.